



DECRETO Nº 265, DE 28 DE JULHO DE 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no
Diário da Prefeitura de Barro Alto, Estado de
Goiás o Decreto nº 265/2023

Por ser a expressão de verdade, firmo:

Barro Alto, 28 / 07 / 2023

EDCARLOS OLIVEIRA
GESTOR MUNICIPAL Nº 4543

Institui o Programa de Excelência Gerencial no âmbito da administração pública municipal direta de Barro Alto e estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Excelência Gerencial -PEG e estabelecidas, no âmbito da administração pública municipal direta, as medidas de eficiência organizacional e Inovação Institucional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se Excelência Gerencial o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos da administração pública municipal direta, a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais.

§ 1º As medidas de eficiência organizacional e Inovação Institucional observarão as seguintes diretrizes:

- I - organização da ação governamental por programas;
- II - eliminação de superposições e fragmentações de ações;
- III - aumento da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público e da ação administrativa;
- IV - orientação para resultados;
- V - orientação para o planejamento estratégico institucional do órgão ou entidade, alinhado às prioridades governamentais;
- VI - compartilhamento, simplificação e digitalização de serviços e de processos e adesão a serviços e sistemas de informação disponíveis; e
- VII - desenvolvimento e implantação de soluções de inovação.

§ 2º Para o alcance de melhores resultados o PEG tem os seguintes objetivos:

- I - identificar as necessidades e as oportunidades de inovação e transformação institucional;



- II - definir prioridades de digitalização, de simplificação e de integração de processos;
- III - propor novos modelos institucionais com foco na entrega de resultados para os cidadãos;
- IV - estimular ganhos de eficiência;
- V - otimizar a implementação de políticas públicas que visem à oferta de melhores serviços à sociedade;
- VI - promover a atuação integrada e sistêmica entre os órgãos; e
- VII - incentivar a cultura de inovação.

Art. 3º Na fase inicial do PEG, os órgãos e as entidades elaborarão Plano de Gestão Estratégica - PGE, em articulação com a Secretaria de Gestão, Planejamento, Execução Administrativa, Orçamentária e Financeira.

§ 1º O PGE conterá as medidas de transformação institucional a serem implementadas com os prazos, os responsáveis e os resultados esperados.

§ 2º O PGE será submetido à aprovação do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 3º O PGE poderá ser revisto pelo órgão ou entidade, em acordo com a Secretaria de Gestão, Planejamento, Execução Administrativa, Orçamentária e Financeira, para a inclusão, a alteração ou a exclusão de medidas de transformação institucional ou para a repactuação dos prazos e responsabilidades nele previstos.

Art. 4º O PEG será coordenado pela Secretaria de Gestão, Planejamento, Execução Administrativa, Orçamentária e Financeira, à qual compete:

- I - realizar o diagnóstico das necessidades de transformação institucional no órgão ou entidade;
- II - estabelecer as prioridades de digitalização, de simplificação e de integração de processos;
- III - identificar as oportunidades de modernização e de transformação institucional em conjunto com o órgão ou entidade;
- IV - submeter a minuta de PGE ao órgão ou entidade;
- V - orientar o órgão ou entidade na implementação das medidas contidas no PGE, durante sua execução;
- VI - validar o PGE após a aprovação pela autoridade de que trata o § 2º do art. 3º; e
- VII - monitorar a implementação do PEG, por meio da execução do PGE nos órgãos e entidades; e
- VIII - avaliar os resultados do PEG.



Parágrafo único. A coordenação de que trata o **caput** será exercida em articulação com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º A implantação do PEG em cada órgão ou entidade seguirá as seguintes etapas:

- I - diagnóstico;
- II – ideias e soluções;
- III – elaboração;
- IV – implementação; e
- V – acompanhamento.

Art. 6º Os órgãos e as entidades deverão:

- I - manter modelo de governança e gestão estratégica que preveja o monitoramento, a avaliação e a preservação dos resultados alcançados com as medidas de transformação institucional contidas no PGE;
- II – acompanhar os resultados previstos no PGE; e
- III – estabelecer medida de transparência ativa sobre os resultados alcançados com a implementação do PEG;

Art. 7º No âmbito de cada órgão e entidade, as unidades administrativas dirigidas por ocupante de cargo em comissão de Chefia, Direção e Assessoramento de nível VIII, deverão estar vinculadas a, no mínimo, um objetivo estratégico previsto no planejamento estratégico do órgão.

Art. 8º Na revisão dos seus processos de trabalho, os órgãos e entidades seguirão as seguintes premissas:

- I - desburocratização, simplificação e consolidação normativa;
- II - digitalização de serviços e processos;
- III - integração entre sistemas e bases de dados;
- IV - centralização de atividades de apoio;
- V - aumento da eficiência; e
- VI - otimização dos recursos humanos e dos materiais.

Parágrafo único. As atividades previstas no **caput** serão executadas em conformidade com a priorização estabelecida no PGE.



Art. 9º A Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento, Execução Administrativa, Orçamentária e Financeira e a Secretaria Municipal de Administração poderão expedir atos conjuntos complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de julho de 2023.


ALVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal


FERNANDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração


EDCARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento